



Decreto de 25 de janeiro de 2002

DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 40, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Define as competências da Diretoria Colegiada do CBH-Doce.

O Presidente do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do Artigo 11 do Regimento Interno e;
Considerando a necessidade de definir as competências da Diretoria Colegiada do CBH-Doce,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Diretoria Colegiada será composta por 15 (quinze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante de cada Comitê de bacia hidrográfica de rio afluente, aprovado em Plenária do respectivo comitê;

II - membros da Diretoria Executiva do CBH-Doce.

Parágrafo único: A indicação do representante a que se refere o inciso I deste artigo não poderá recair sobre membro da Diretoria Executiva do CBH-Doce.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete a todos os membros da Diretoria Colegiada, ressalvadas as atribuições específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes e Secretários do Comitê, estabelecidas em Regimento Interno:

I – Fortalecer a integração dos Comitês da bacia do rio Doce;

II – Receber, analisar e tomar providências com relação às demandas apresentadas pelos Comitês da bacia do rio Doce;

III– Apoiar o Presidente nas iniciativas necessárias ao desempenho das competências do CBH-Doce;

Art. 3º - A Diretoria Colegiada será dirigida por um coordenador e um secretário:

§ 1º - A coordenação será exercida pelo Presidente do CBH-Doce.

§2º - A secretaria será exercida pelo Secretário Executivo do CBH-Doce.



§3º - O Coordenador da Diretoria Colegiada, quando da abertura da reunião desta Diretoria deverá estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§4º - O secretário a que se refere o § 2º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como dar subsídios ao Coordenador da Diretoria Colegiada para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

I- Para o cumprimento de suas atribuições o Secretário contará com apoio da Agência de Bacia ou entidade equiparada a esta;

II- As atas a que se refere o § 4º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Diretoria Colegiada na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário desta Diretoria.

§6º - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Diretoria, com, no mínimo, doze dias de antecedência. A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, pelo Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Diretoria, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com quórum de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva e metade mais um do restante dos membros, e suas decisões serão por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único - O Coordenador somente votará em caso de empate.

Art. 7º - A ausência não justificada de membro da Diretoria Colegiada será comunicada ao Comitê faltoso através de ofício.

Parágrafo único – Constatando-se mais de uma falta consecutiva não justificada, deverá ser indicado um representante da Diretoria Colegiada para diligenciar junto ao Comitê.



Art. 8º - Por solicitação dos membros, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada, representantes de segmentos interessados nas matérias, colaboradores e especialistas.

Art. 9º - O mandato da Diretoria Colegiada será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva do CBH-Doce, permitida recondução.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Governador Valadares, MG, 03 de abril de 2014.

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente do CBH-Doce